



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
31 / 08 / 2022
ÀS 09:55 Horas
Ass.: /

Departamento Legislativo - 01 set 2022 11:21

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOCELITTO L. TONIETTO (PSDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (UNIÃO): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

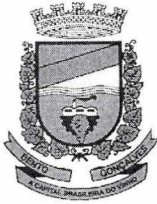
VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 101/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**
VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº : 101/2022

PROCESSO Nº: 137/2022

VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIA DO PROJETO DE LEI : PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.027, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015"

O Vereador Jocelito Leonardo Tonietto , Relator do Projeto de Lei Ordinária Nº 101/2022 após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº26.027, de 22 de dezembro de 2015, que "CRIA CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES"

O Projeto de Lei tem como objetivo modificar os requisitos para investidura ao cargo de Agente de Combate às Endemias. Na referida Lei Municipal nº 6.027/2015, o Município estabeleceu como um dos critérios de escolaridade, além de outros requisitos para investidura ao cargo de Agente de Combate às Endemias, o Ensino Fundamental completo.

A Lei Federal nº11.350, de 05 de outubro de 2006, promulgada pelo Presidente da República, estabelece como critério para o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias, o Ensino Médio completo. Ademais, determina que quando não houver candidato inscrito que preencha tal requisito, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental completo, desde que o candidato comprove a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

Portanto, tendo em vista a adequação à legislação federal, faz-se necessário a alteração dos requisitos de escolaridade mínima para investidura ao cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE), a fim de alterar o nível de escolaridade mínima de ensino fundamental completo para ensino médio completo, além da condição excepcional de contratação de candidato com ensino fundamental completo, que comprove a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

O presente Projeto de Lei está dentro das técnicas legislativas e o meu voto é FAVORÁVEL à tramitação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


Vereador JOCELITO LEONARDO TONIETTO (PSDB)
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 101/2022